

## JUSTIFICATIVA PARA SUBSTITUIÇÃO DO CONTRATO

Trata-se de processo licitatório ou de contratação direta em que o instrumento de contrato poderá ser substituído nos termos do artigo 95, I e II da Lei 14.133/21:

*“Art. 95. O instrumento de **contrato** é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração **poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

***I – Dispensa de licitação em razão do valor;***

***II – Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não***

*resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, **independentemente de seu valor.**”*

No presente caso o contrato foi substituído pelo seguinte documento:

- carta-contrato;
- nota de empenho de despesa;
- autorização de compra ou ordem de execução de serviço;

Por se tratar de contratação:

- dispensa de licitação em razão do valor (art. 75, I e II da Lei 14.133/21).
- compras com entrega imediata (art. 6º, X da Lei 14.133/21).

A Lei 14.133/2021 exige que seja formalizado o instrumento de Contrato e suas modificações sejam elaborados pelos órgãos ou entidades da administração que realizam a contratação. O contrato administrativo deve ser formalizado por escrito.

No caput do artigo 95 dessa mesma lei, a saber:

***Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil**, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:*

***I - Dispensa de licitação em razão de valor;***

***II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.***

***§ 1º Às hipóteses de substituição do instrumento de contrato, aplica-se, no que couber, o disposto no art. 92 desta Lei.***

***§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**.***

**Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024**

**Art. 95, § 2º** É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a **R\$ 12.545,11 (doze mil quinhentos e quarenta e cinco reais e onze centavos)**

Nestes termos, do art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021, Fica Dispensado a celebração de Contrato sendo substituído pela “nota de empenho” enumerado no art. 95 da Lei 14.133/2021

*I - Dispensa de licitação em razão de valor;*

*II - Compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.*

Com relação ao conceito de nota de empenho, devem ser analisados os artigos 58 e 61 da Lei nº 4320/64, que estatui normas gerais de direito financeiro:

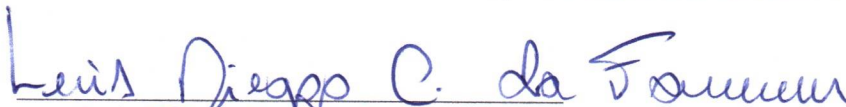
**Art. 58** – define empenho como: “o ato emanado de autoridade competente que cria para o Estado obrigação de pagamento pendente ou não de implemento de condição”.

**Art. 61** – determina que “para cada empenho será extraído um documento denominado “nota de empenho” que indicará o nome do credor, a representação e a importância da despesa, bem como a dedução desta do saldo da dotação própria”.

Nestes termos circunstanciais fica declarado que o contrato será substituído pela nota de empenho, pois os serviços serão de imediato sem entrega futura.

Por fim, esclarece-se também que, as disposições do art. 92 da Lei 14.133/21, no que couberam, estão na nota fiscal da empresa PREMIUM GESTÃO CONTABIL E FINANCEIRA LTDA, em anexo, no valor global de R\$10.000,00 (Dez mil reais), conforme §1º do art. 95 da Lei 14.133/21, porque o documento que substituirá o contrato, como por exemplo a nota de empenho, tem formato e texto padronizado pelo sistema, não podendo, assim, ser alterado.

Instituto de Previdência do Município de Cachoeira do Piriá - Pará, 26 de junho de 2025.



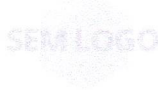
Luis Diego Costa da Fonseca  
Presidente do IPMCP



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BUJARU**  
**CNPJ: 05.196.563/0001-10**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**  
**NFS-E - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS**  
**ELETRÔNICA**

Nº da Nota: 0001003	Nº da Substituída: 0
Data e hora da Emissão: 26/06/2025 12:26:22	Competência: Junho/2025
Código de Verificação: d41d8cd98	Data Prest. de Serviço: 26/06/2025

PRESTADOR DO SERVIÇO



NOME / RAZÃO SOCIAL: PREMIUM GESTÃO CONTÁBIL ADM. E FIN. LTDA  
CNPJ / CPF: 58.328.994/0001-50 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 816  
ENDEREÇO: RUA SETE DE SETEMBRO, N:SN, CENTRO  
MUNICÍPIO: Bujaru | NIT: | UF: PA

TOMADOR DO SERVIÇO

NOME / RAZÃO SOCIAL: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ - IPMCP  
CNPJ / CPF: 02.148.931/0001-67 | INSCRIÇÃO MUNICIPAL:  
ENDEREÇO: AV GETULIO VARGAS, N:SN, CENTRO  
MUNICÍPIO: CACHOEIRA DO PIRIÁ | NIT: | E-MAIL: drhipmcp@gmail.com

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

NOME / RAZÃO SOCIAL: CPF/CNPJ: ..-

SERVIÇOS

17.19 - Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

DESCRIÇÃO

VALOR REFERENTE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS NA ELABORAÇÃO DE DEFESAS ADMINISTRATIVAS JUNTO AO TCM NO EXERCÍCIO ANTERIOR E LEVANTAMENTO DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CÁLCULO ATUARIAL, DADOS BANCÁRIOS: BANCO DO BRASIL S/A - 001 - AGENCIA: 1232-7 C/C: 103.644-0

VALOR TOTAL DA NFS-E: R\$ 10.000,00

Deduções: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 10.000,00	Alíquota ISS: 5.00 %	ISS: R\$ 500,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
INSS: R\$ 0,00	IR: R\$ 0,00	CSLL: R\$ 0,00	Cofins: R\$ 0,00	PIS: R\$ 0,00

OUTRAS INFORMAÇÕES

Local de prestação do(s) serviço(s): Cachoeira do Piriá / PA  
Local de incidência do imposto: Bujaru / PA  
Iss Retido: Não  
CNAE:6920601  
Regime Tributário: SIMPLES NACIONAL  
Porte: SOCIEDADE LIMITADA (LTDA)





**Premium Gestão Contábil Administrativa e Financeira Ltda**  
**Premium Contabilidade**  
**CNPJ: 58.328.994/0001-50**

---

**RECIBO**

**VALOR DOS SERVIÇOS R\$ 10.000,00**

Recebemos do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO PIRIÁ – IPMCP, inscrito no Ministério da Fazenda sob o CNPJ Nº 02.148.931/0001-67, a importância de R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), valor referente Serviços Administrativos de acordo com a NFSe nº 0001003, conforme abaixo:

- Elaboração de Defesas Administrativas junto ao TCM-PA do exercício anterior;
- Levantamento de Dados para Elaboração de Cálculo Atuarial,

Pelo qual damos, geral e irrevogável quitação.

Cachoeira do Piriá-Pa, de de 2025.

CARLOS ALBERTO DOS SANTOS:06337767268 Assinado de forma digital  
por CARLOS ALBERTO DOS  
SANTOS:06337767268

---

**PREMIUM GESTÃO CONTÁBIL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA**  
**CNPJ/MF: 58.328.994/0001-50**

**DADOS BANCÁRIOS:**  
**BANCO DO BRASIL S/A – 001**  
**AGENCIA: 1232-7**  
**C/C: 103.644-0**

*End. Rua Sete de Setembro S/N – Centro – Bujaru-Pará CEP: 68.670-000*

*Fone: (91) 2121-2116 – e-mail: [csantosgestaocontabil@outlook.com](mailto:csantosgestaocontabil@outlook.com)*



MUNICIPIO DE BUJARU



ESTADO DO PARÁ

CNPJ: 05.196.563/0001-10

SECRETARIA MUNICIPAL ADM. E FINANÇAS

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO MUNICIPAL

Certidão nº 13/2025.

Interessado: PREMIUM GESTÃO CONTABIL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA

CNPJ: 58.328.994/0001-50

ISNC. MUNIC.: 816

Endereço: R. SETE DE SETEMBRO S/N ,CENTRO, BUJARU/PA.

CEP. 68.670-000

Certificamos a requerimento em nome de PREMIUM GESTÃO CONTABIL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA, CNPJ: 58.328.994/0001-50, ISNC. MUNIC.: 816, na conformidade dos registros desta secretaria, conforme despachos proferidos no processo em referência, que não constam até a presente data, dívidas inscritas em nome desta empresa, localizada na R. SETE DE SETEMBRO S/N ,CENTRO, BUJARU/PA. A presente Certidão com emissão em 09/01/2025 e vencimento em 31/12/2025, não exime, entretanto, o interessado de qualquer dívida que por ventura venha a ser constatada.

Bujaru-Pa, 09 de Janeiro de 2025.

*Keison Luis V. Gomes*  
Keison Luis V. Gomes  
Fiscal de Tributos - PME  
Portaria Nº 372/2010

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 58.328.994/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, incritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 12:08:35 do dia 10/06/2025**Válida até:** 07/12/2025**Número da Certidão:** 702025081194539-9**Código de Controle de Autenticidade:** B5E65DEB.E1FC204D.704CA810.38FEBF44**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

## SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** NÃO CONSTA**Inscrição Estadual:** NÃO CONSTA**CNPJ:** 58.328.994/0001-50

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, incritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

**Emitida às:** 12:08:35 do dia 10/06/2025**Válida até:** 07/12/2025**Número da Certidão:** 702025081194540-2**Código de Controle de Autenticidade:** 19A5B237.5D92BBD2.4D4B6E08.79C23CF6**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico [www.sefa.pa.gov.br](http://www.sefa.pa.gov.br).

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PREMIUM GESTAO CONTABIL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA  
(MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 58.328.994/0001-50

Certidão n°: 32116895/2025

Expedição: 10/06/2025, às 12:04:38

Validade: 07/12/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PREMIUM GESTAO CONTABIL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **58.328.994/0001-50**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 58.328.994/0001-50  
**Razão Social:** PREMIUM GESTAO CONTABIL ADMINISTRATIVA E FINACEIRA LTDA  
**Endereço:** RUA SETE DE SETEMBRO / CENTRO / BUJARU / PA / 68670-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 03/06/2025 a 02/07/2025

**Certificação Número:** 2025060301426346383840

Informação obtida em 10/06/2025 11:49:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PREMIUM GESTAO CONTABIL ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA LTDA**  
**CNPJ: 58.328.994/0001-50**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 20:20:49 do dia 18/06/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/12/2025.

Código de controle da certidão: **AF23.C764.9B08.25D7**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.